



PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Ref.: Dispensa de Licitação nº 006/2020.

Destino: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Passa e Fica/RN.

Objeto: Contratação de Fornecimento de Gasolina Para uso do Veículo Da Câmara Municipal de Passa e fica/RN.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. BENS E SERVIÇOS. CÂMARA MUNICIPAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. ARTIGO 24, II, DA LEI Nº 8.666/93. ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS. APROVAÇÃO.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se do presente processo administrativo acerca da requisição de nº009/2020 requisitado pela chefe de gabinete da Câmara Municipal de Passa e Fica - RN, com vistas à contratação do **POSTO LAGOA DANTA, CNPJ 11.940467/0001-38**, no exercício de 2020. A requisição relata a necessidade da contratação do objeto acima citado.

Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, o qual foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Isto contínuo, há necessidade de solicitar parecer jurídico no que corresponde a contratação da **POSTO LAGOA DANTA, CNPJ 11.940467/0001-38**, para fornecimento de gasolina para uso do veículo da câmara municipal de Passa e fica/RN, conforme preceitua o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.



II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo poder público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A inexigibilidade de licitação, uma dessas modalidades é a contratação de fornecimento de gasolina para utilização da Câmara Municipal de Passa e fica/RN. O art.24, II, da lei nº 8.666/93. in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Plasmado no art. 24, II, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da empresa **POSTO LAGOA DANTA, CNPJ 11.940467/0001-38**, pode perfeitamente se dar por inexigibilidade de Licitação, salvo melhor juízo.

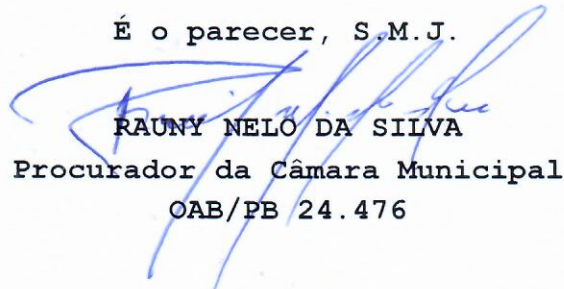


III - CONCLUSÃO

- A. Diante do exposto, o parecer jurídico é favorável à contratação da empresa **POSTO LAGOA DANTA, CNPJ 11.940467/0001-38**, para fornecimento de gasolina a câmara municipal de Passa e fica/RN, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- B. Encaminhe-se os autos ao gabinete do Presidente para as providências cabíveis que entender pertinentes juntos à Comissão Permanente de Licitação.

Passa e fica/RN, 03 de abril de 2020.

É o parecer, S.M.J.


RAUNY NELO DA SILVA
Procurador da Câmara Municipal
OAB/PB 24.476